

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

**LEI Nº 256/2010**  
de 21 de junho de 2010

Assegura, no âmbito, as famílias de baixa renda, assistência técnica, pública e gratuita, para o projeto e a construção de habitação de interesse social, e dá providências correlatas.

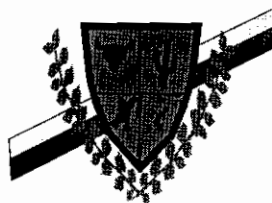
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei assegura, no âmbito territorial no Município de Canindé de São Francisco, deste Estado de Sergipe, o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica, pública e gratuita, para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição federal, e de acordo com o disposto na alínea "r" do inciso V do "caput" do art. 4º da Lei (Nacional) nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**Art. 2º** As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais do Município, têm o direito a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

§ 1º O direito à assistência técnica previsto no "caput" deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhando e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, necessários à edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

§ 2º Além de assegurar o direito á moradia, assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I – otimizar e qualificar o uso e aproveitamento racionais do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II – formalizar o processo de edificação, ampliação ou reforma da habitação perante os órgãos dos Poderes Públicos municipal, federal e estadual, e os programas de financiamento de habitação de interesse social;

III – evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

**Art. 3º** A garantia do direito previsto no art. 2º desta Lei pode, também ser efetivada mediante o apoio financeiro da União ao Município para a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

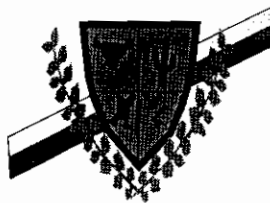
I – sob regime de mutirão;

II – em zonas habitacionais declarados por lei como de interesse social.

§ 3º As ações do Município para atendimento do disposto no “caput” deste artigo devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica com a União e o estado de Sergipe, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

§ 4º A seleção dos beneficiários finais dos serviços se assistência técnica e o atendimento direito a eles devem ocorrer por meio de sistema de atendimento implantado por órgão colegiado municipal com composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade deste Município.

✱



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

**Art. 4º** Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com o Município devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como:

I – servidores públicos da União, do Estado de Sergipe, ou de outros estados ou municípios, e deste Município;

II – integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;

III - profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelo ou escritórios públicos com atuação na área;

IV – profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, pelo Estado de Sergipe, ou por outros estados ou municípios.

§ 1º Na seleção e contratação dos profissionais da forma do inciso IV do “caput” deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com este Município.

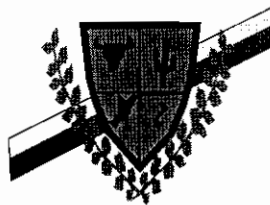
§ 2º Em qualquer das modalidades de atuação previstas no “caput” deste artigo deve ser assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica.

**Art. 5º** Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, podem ser firmados convênios ou termos de parceria entre o Município e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo ou engenharia.

Parágrafo único. Os convênios ou termos de parceria, previstos no “caput” deste artigo, devem prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal deve expedir, se for o caso, atos, estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei dever correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

para o Poder Executivo, à custa de recursos privados ou de recursos de fundos federais ou estaduais, direcionados à habitação de interesse social.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Canindé de São Francisco – SE, 21 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



**ORLANDO PORTO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal